Coord de Licitações e Contratos
Fls 120
Rubrica

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021/01.04.015-SEMAD

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MARITUBA-PA.

Base Legal: Art. 25, II c/c Art. 13, III da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.
Contratado (a): STELIO S TAVARES FILHO CONSULTORIA
Inscrita no CNPJ nº 36.260.460/0001-04

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 007/2021-PMM-INEX

A Comissão de Licitação do Município de MARITUBA, através do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SEMAD, consoante autorização do(a) Sr (a). Luciano Cristino Ramos, na qualidade de ordenador(a) de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação de empresa, para prestar serviços de assessoria contábil especializada em contabilidade pública municipal para atender as necessidades da Secretaria Municipal Saúde, Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de Marituba-PA.

Para instrução do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021/01.04.015-SEMAD**, referente à Inexigibilidade nº. 007/2021-PMM-INEX, nos termos do parágrafo único, do art. 26, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, apresenta as seguintes:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento o inciso II do Art. 25 e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a contratação da empresa: STELIO TAVARES FILHO CONSULTORIA, pois o mesmo presta serviços de assessoria e consultoria contábil, de natureza singular e especializada na área do Contabilidade Pública, tendo em vista as constantes mudanças na área Contábil, com edição de leis, regulamentos, decretos e etc; a necessidade de orientação, assessoria e consultoria Administrativa aos servidores públicos municipais e ao Ordenador de Despesas, bem como diante da inexistência de profissionais capacitados, graduados e especializados no quadro geral de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência e desenvolvimento Social de Marituba, que possam orientar os servidores no processo de reorganização e adaptação administrativa no tange a Contabilidade Pública e oferecer treinamento para os novos e melhoria da capacitação técnica dos antigos.

Coord de Licitações e Contratos
Fls 121
Rubrica

Como a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social já vinha mantendo contatos de serviços técnicos profissionais especializados no ramo da Contabilidade Pública, a continuidade dessa medida administrativa revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses desta Secretaria.

RAZÕES DA ESCOLHA

Indica-se a contratação da empresa STELIO TAVARES FILHO CONSULTORIA inscrita no CNPJ nº 36.260.460/0001-04, da cidade de Ananindeua, em face das informações de que possui um corpo técnico de profissionais de assessoria e consultoria em contabilidade com comprovada especialização acadêmica no ramo da Contabilidade Pública, abrangendo as áreas administrativa, constitucional e tributária.

Além do mais, consta que esses profissionais são muito experientes, pois há vários anos prestam serviços especializados para as Administrações Municipais, com destacada e elogiada atuação pelos representantes legais dos entes contratantes. O que possibilita a celebração de contrato de natureza multidisciplinar, envolvendo as mais variadas questões administrativas como licitação, recursos humanos, contabilidade, finanças, orçamento, legislação, tributação, desapropriações, Tribunal de Contas etc.

Desse modo, então, o contrato de serviços técnicos profissionais especializados alcançaria atividades relacionadas com assessoria e consultoria, auditoria de atos contábeis em geral, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, elaboração de defesas contábeis e administrativas junto ao Tribunal de Contas, revisão do Código Tributário Municipal, elaboração de projetos de leis e decretos, organização de concursos e processos seletivos, orientação contábil e legal ao Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência e desenvolvimento Social, reestruturação de planos de carreiras e de cargos e salários etc.

Por outro lado, são várias as ações que tramitam no Tribunal de Contas, assim como os Executivos Fiscais que a cada ano aumentam mais, por causa dos fatores diretamente associados com a crise econômica e social, na qual se encontra mergulhado este país, bem como a atualização dos sistemas, buscando maior transparência para melhoria na fiscalização.

Na maioria das vezes, tais causas administrativas (Tribunal de Contas) reclamam a presença de um profissional da área contábil mais experiente e versado nas questões dotadas na área da Contabilidade Pública.

Sem perder de vista que a contratação de empresa de maior quilate técnico depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho em outras Municipalidades, de modo

Coord. de Licitações e Contratos
Fls 122
Rubrica

a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses da Secretaria Municipal de assistência e desenvolvimento Social.

Desta forma, nos termos do art. 25, II, c/c o art. 13, III da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta foi decorrente dos preços apresentados encontrar-se compatível com a realidade mercadológica. Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com STELIO S TAVARES FILHO CONSULTORIA Inscrita no CNPJ nº 36.260.460/0001-04, no valor global de valor de R$ 324.000,00 (Trezentos e vinte e quatro mil reais), sendo cada contrato designado e pagos em parcelas mensais por 02 (duas) secretarias, no período de 12 meses, atendendo individualmente a Secretaria Municipal de Saúde, no valor mensal de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, no valor mensal de R$ 12.000,00 (doze mil reais), levando-se em consideração por ser uma excelente proposta, a ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

O preço global de R$ 324.000,00 (Trezentos e vinte e quatro mil reais) coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pelas Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência e desenvolvimento Social, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares, que mobilizarão os profissionais da empresa indicada para a contratação direta, não só com as visitas semanais no departamento contábil destas Secretarias Municipais, mas com a disponibilidade do escritório profissional para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção.

Somando-se a justificativa e escolha do preço aliado ao valor proposto pela referida empresa, que encontra-se devidamente justificado e dentro dos praticados pelo mercado.

COMPROVAÇÃO DE NATUREZA SINGULAR

A singularidade dos serviços prestados pela Contratada consiste em face dos serviços de Assessoria Contábil para Gestão Pública e Apoio Administrativo a favor das Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência e desenvolvimento social, por inexigibilidade de licitação, tendo em vista sua notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados. O conceito de singularidade não está vinculado à ideia de unicidade. Para fins de subsunção ao art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, entendemos não existir um serviço que possa ser prestado apenas e exclusivamente por uma única pessoa. A existência de um único sujeito em condições de ser contratado conduziria à inviabilidade de competição em relação a qualquer serviço e não apenas em relação àqueles considerados técnicos profissionais especializados, o que tornaria letra morta o dispositivo legal.

Assim, quando presente a singularidade dos serviços técnicos a serem prestados, mormente em se tratando de Assessoria Contábil para Gestão Pública e Apoio Administrativo, inegavelmente a Lei de Licitações estabelece a possibilidade de inexigibilidade de licitação. Ademais, para a configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação para a contratação de ditos serviços singulares, imprescindível é a notória especialização da contratada.

Coord de Licitações e Contratos
Fls. 123
Rubrica

Por fim, em observância aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, requeremos, portanto, com base no parecer jurídico da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Marituba e termo de regularidade Controle Interno da Municipal para que possamos assim balizar o Ordenador de Despesa, para o respectivo **TERMO DE RATIFICAÇÃO**, objetivando a contratação.

Marituba/PA, 11 de janeiro de 2021.

Cordialmente,

LUIZ HENRIQUE LACERDA LOPES
PRESIDENTE DA CPL
Decreto Nº 079/2021